

## PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

### **DECRETO N.º 2.077/2018**

**DE 09 DE MARÇO DE 2018.** 

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, EM RAZÃO DE IMINENTE SURTO DE FEBRE AMARELA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS **ATRIBUIÇÕES** DE SEU CARGO: EM CONFORMIDADE COM AS LEIS EM VIGOR, EM ESPECIAL COM O INCISO VI DO ART. 8.º DA LEI FEDERAL N.º 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL E.

CONSIDERANDO que a Febre Amarela é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria n.º 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade;

CONSIDERANDO que desde julho de 2017 até fevereiro de 2018, no Brasil são 22 estados com casos humanos de Febre Amarela em investigação, 04 estados com caso de óbitos confirmados, sendo 723 casos humanos confirmados e 237 óbitos pela doença;

CONSIDERANDO que em Minas Gerais são 320 casos confirmados da doença, e destes, 108 evoluíram para óbito; possuindo ainda, outros 624 casos em investigação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeito do Município de Coqueiral, foi notificada da ocorrência de 01 (um) caso humano de Febre Amarela com diagnóstico confirmado, tendo evoluído para óbito, conforme Ofício n.º 050/2018 da Superintendência Regional de Saúde de Varginha, em anexo;

#### DECRETA:

- Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Coqueiral, em razão de caso de febre amarela confirmado, conforme Instrução Normativa n.º 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.
- Art. 2.º Em razão da Situação de Emergência declarada no presente Decreto fica autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias para contenção do iminente surto de febre amarela, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente Decreto.
- **Art. 3.º** Até a realização de processo licitatório, fica autorizada neste sentido a contratação e a aquisição, em caráter emergencial, de bens e serviços estritamente necessários para conter



# PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

### Administração 2017 | 2020

iminente o surto de febre amarela, em especial a aquisição de insumos e materiais e a contratação de serviços temporários e específicos estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, mediante processos regularmente instruídos, para as atividades relacionadas ao objeto do presente Decreto, atendendo às necessidades pertinentes, quando for o caso por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 24, IV, 26, parágrafo único e demais aplicáveis da Lei Federal n.º 8.666/1.993, com observância do Guia Básico para os Jurisdicionados em Situação de Emergência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- Art. 4.º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrente da mencionada situação declarada, as autoridades representativas dos órgãos da Administração Pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- Art. 2.º Fica a Secretaria de Saúde autorizada a solicitar ajuda das demais Secretarias, que devem priorizar estas solicitações a fim de combater e prevenir a proliferação do mosquito.
- Art. 3.º Os Agentes Comunitários de saúde poderão ser utilizados para ajudar em conjunto com os Agentes de Combates às Endemias, as ações emergenciais de prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti.
- Art. 5.º Fica criado o Comitê de Situação Emergencial, com o objetivo de monitorar e coordenar as ações administrativas autorizadas neste Decreto.

Parágrafo Único. O Comitê de Situação Emergencial será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde, que o presidirá; Ι.
- II. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e departamentos a ela vinculados;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura e departamentos a ela vinculados;
- IV. Secretaria Municipal de Ação Social e departamento a ela vinculado;
- V. Secretaria Municipal de Obras e Serviços e departamentos a ela vinculados.
- Art. 7.º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais e/ou suplementares que se fizerem necessários para a efetiva contratação de serviços e/ou compra de materiais necessários para o combate da proliferação do mosquito Aedes aegypti.
- Art. 6.º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.
  - Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 09 de março de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal